designação anterior.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2025.

#### MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

### PORTARIA SEGP N. 969, 27 de outubro de 2025

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2024, de 02/01/2024,

RESOLVE, ad referendum do Eg. Órgão Especial, nos termos da Resolução CSJT 234/19

1 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar, na unidade judiciária, nas datas indicadas: FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA, 1A. VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS, de 28/10/2025 a 30/10/2025, CARÁTER EMERGENCIAL, sem prejuízo de designação anterior.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2025.

#### MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

# PORTARIA SEGP N. 971, 27 de outubro de 2025

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2024, de 02/01/2024.

RESOLVE, ad referendum do Eg. Órgão Especial, nos termos da Resolução CSJT 234/19

1 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para atuar, na unidade judiciária, nas datas indicadas:

TATIANA CAROLINA DE ARAUJO, 47A. VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, de 23/10/2025 a 24/10/2025, CARÁTER EMERGENCIAL, sem prejuízo de designação anterior.

TATIANA CAROLINA DE ARAUJO, 47A. VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, no dia 29/10/2025, CARÁTER EMERGENCIAL, sem prejuízo de designação anterior.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2025.

# MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Corregedoria

**Provimento** 

**Provimento** 

**PROVIMENTO** 

### PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 01, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece critérios para a expedição de certidão de regularidade nos serviços judiciários nos processos de remoção e promoção de Juízes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 29, VII do Regimento Interno desta Corte estabelece como competência da Corregedoria regional prestar informações sobre juízes, para fins de vitaliciamento, acesso, promoção, remoção, permuta e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte estabelece que a remoção dos juízes titulares e a promoção dos juízes substitutos somente serão deferidas com prévia apresentação de certidão de regularidade nos serviços judiciários, expedida pela Corregedoria

### Regional;

CONSIDERANDO que no Regimento Interno deste Tribunal não há determinação expressa dos parâmetros a serem observados pela Corregedoria Regional na apuração para aferição da regularidade do Juiz do Trabalho com os serviços judiciários nos processos de remoção, prevista no próprio normativo;

CONSIDERANDO o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 682, inciso XI, e 709, incisos 1 e II;

CONSIDERANDO as competências da Corregedoria Regional de exercer as funções de inspeção e correição permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os serviços judiciários de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, assim como de expedir atos normativos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho e seus órgãos auxiliares, nos termos do art. 27 e do art. 28, III, V, VII, XI e XII do Regimento Interno;

#### **RESOLVEM**

- Art. 1°. Este Provimento Conjunto regulamenta os parâmetros para expedição da certidão de regularidade dos serviços judiciários (CRSJ) para promoção ? remoção de juízes nos termos do artigo 29, VII c/c o artigo 83 do Regimento Interno deste Tribunal.
- Art. 2º. A expedição de CRSJ será realizada mediante requerimento do magistrado interessado em participar de processos de promoção ou remoção e será expedida pela Corregedoria Regional, que fará constar a informação sobre a "regularidade" ou "irregularidade" dos serviços judiciários prestados pelo magistrado a partir da análise dos dados obtidos por meio do sistema E-Gestão.
- Art. 3º. Na lavratura da CRSJ para processos de promoção ou remoção, a Corregedoria avaliará as seguintes variáveis para a sua expedição: a) prazo médio de conclusão à sentença apurado entre o dia seguinte da abertura da conclusão para prolação de sentença e/ou decisão e a efetiva prolação da sentença e/ou decisão, com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação da certidão (art. 29, V, alínea "a" do Regimento Interno);
- b) relação dos processos sentenciados conclusos ao magistrado solicitante que em que tenha havido registro de atraso superior a 90 (noventa) dias úteis após a abertura da conclusão para prolação de sentença e/ou decisão, apurada com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação da certidão (art. 140, XIII do Regimento Interno);
- b) prazo médio decorrido entre a distribuição do processo até a realização da primeira audiência na unidade judiciária na qual o magistrado esteja lotado, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação da certidão (art. 29, V, alínea "d" do Regimento Interno); c) prazo médio para designação de audiência de instrução na unidade judiciária na qual o magistrado esteja lotado, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação da certidão (art. 29, V, alínea "d" do Regimento Interno).
- Art. 4°. Será expedida CRSJ com registro de regularidade para habilitação em procedimento de promoção para os Juízes Substitutos interessados desde que seja constatado o atendimento por parte do magistrado interessado de todos os seguintes requisitos
- a) tenha prazo médio de conclusão à sentença inferior a 30 (trinta) dias úteis, apurado entre o dia seguinte da abertura da conclusão para prolação de sentença e/ou decisão e a efetiva prolação da sentença e/ou decisão, com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação da certidão (art. 29, V, alínea "a" do Regimento Interno);
- b) não tenha registro de atraso superior a 90 (noventa) dias úteis após a abertura da conclusão para prolação de sentença e/ou decisão (art. 29, V, alínea "a" do Regimento Interno) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação da certidão (art. 140, XIII do Regimento Interno).
- Art. 5°. Será expedida CRSJ com registro de regularidade para habilitação em procedimento de remoção para os Juízes Titulares de Vara do Trabalho desde que seja constatado o atendimento por parte do magistrado interessado de todos os seguintes requisitos:
- a) tenha prazo médio de conclusão à sentença inferior a 30 (trinta) dias úteis, apurado entre o dia seguinte da abertura da conclusão para prolação de sentença e/ou decisão e a efetiva prolação da sentença e/ou decisão, com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação da certidão (art. 29, V, alínea "a" do Regimento Interno):
- b) não tenha registro de atraso superior a 90 (noventa) dias úteis após a abertura da conclusão para prolação de sentença e/ou decisão (art. 29, V, alínea "a" do Regimento Interno) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação da certidão. (art. 140, XIII do Regimento Interno); c) presida unidade judiciária cujo prazo médio decorrido entre distribuição do processo até a realização da primeira audiência não seja superior a 2 (dois) meses, contados da data da distribuição da ação (art. 29, V, alínea "d" do Regimento Interno), apurado com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação da certidão:
- d) presida unidade judiciária cujo prazo médio da designação de audiência de instrução não seja superior a 6 (seis) meses, contados a partir da data da audiência inicial (art. 29, V, alínea "d" do Regimento Interno), apurado com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação da certidão.
- Art. 6° O Tribunal fornecerá solução tecnológica para que cada magistrado interessado possa solicitar a qualquer tempo a expedição automatizada da CRSJ por meio de login e senha, sendo tal solução disponibilizada na Intranet, preferencialmente no Sistema de Consulta a Dados Operacionais SICOND.

Parágrafo único: Até que seja implementada a solução tecnológica, a expedição de CRSJ será feita pela Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, apenas e exclusivamente nos períodos em que houver edital para promoção e/ou remoção de juízes em andamento, mediante requerimento do magistrado interessado.

Art. 7° Os casos omissos e situações excepcionais que possam ensejar a expedição de CRSJ com registro de regularidade mesmo nas hipóteses de não atendimento dos requisitos previstos nos artigos 4º° e 5° deste Provimento Conjunto serão analisados pela Corregedoria Regional. Parágrafo único: A análise da Corregedoria Regional sobre o deferimento de pedido de expedição de CRSJ com registro de regularidade nos termos deste artigo será realizada apenas e exclusivamente nos períodos em que houver edital para promoção e/ou remoção de juízes em andamento, mediante pedido fundamentado por parte do magistrado interessado.

Art. 8° Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

(a)MANOEL BARBOSA DA SILVA Desembargador Corregedor

(a)ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO